



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maraú

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 1463

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maraú publica:

- **Decreto Nº 1231, de 23 de Março de 2020** - Regulamenta e complementa, no Município de Maraú, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19; e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ

CNPJ - 13.848.973/0001-27

Rua das Amendoeiras, 296, Centro - CEP: 45.520-000, Maraú-BA - Telefone: (73) 3258-2106

E-mail: gab.marau@hotmail.com/secadmmarau@hotmail.com

DECRETO Nº 1231, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Regulamenta e complementa, no Município de Maraú, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19; e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARAÚ, Estado Federado da Bahia, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, bem como os sucessivos Decretos do Governo do Estado da Bahia, especialmente o Decreto nº 19.549 que declarou situação de emergência em todo o território Baiano.

Considerando que nos últimos dias foram exarados os Decretos nsº. 1223, 1229 e 1230, todos tratando sobre medidas de enfrentamento a disseminação do COVID-19, entretanto, necessário se faz complementação dos referidos Decretos;

Considerando que no Decreto nº 1230 foram determinadas medidas enérgicas, mas necessárias para evitar a proliferação do vírus, tais como a entrada de aeronaves, ônibus de transporte intermunicipal e interestadual; veículos de turismo, vans, barcos e assemelhados em toda a extensão de Maraú;

Considerando que o Decreto nº 1229 no seu art. 2º suspendeu pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias todos os eventos públicos e privados, feiras livres, cinema, academias, restaurantes, boates, casas de espetáculos, salões de beleza, comércios em geral; suspendeu, também, passeios turísticos, visitas às praias, rios e cachoeiras; suspensão das hospedagens em hotéis, pousadas, casas de temporadas e camping; suspensão das atividades esportivas em estádios ou locais com aglomerações;

Considerando que o Governo do Estado da Bahia exarou o Decreto nº 1959, publicado no Diário oficial no dia 19.03.2020, assim foi declarado Estado de Emergência em todo território Baiano, com isso, restou estabelecido restrições à circulação de pessoas, limitando atendimentos, aglomerações, dentre outras medidas;

Considerando que é de interesse local a adoção de medidas urgentes e necessárias, a fim de se evitar a Disseminação do COVID-19, especialmente porque Maraú é uma península que recebe milhares de turistas oriundos de diversos lugares do Globo Terrestre;

Considerando, mesmo que não se tenha casos confirmados de pessoas infectadas com o novo COVID-19 no território municipal, porém em cidades próximas, já há confirmação de infectados, desse modo, como se trata de uma pandemia, necessário se faz a aplicação de medidas “*sui generis*”;

DECRETA:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ

CNPJ - 13.848.973/0001-27

Rua das Amendoeiras, 296, Centro - CEP: 45.520-000, Maraú-BA - Telefone: (73) 3258-2106

E-mail: gab.marau@hotmail.com/secadmmarau@hotmail.com

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias e complementares a serem adotadas, no âmbito do Município de Maraú, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução;

Art. 3º - Consideram-se serviços públicos essenciais as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização e arrecadação;

Art. 4º - Fica incluído no art. 2º do Decreto nº 1229 os seguintes parágrafos:

§1º Em caso de descumprimento dos incisos I a VII fica autorizada a interdição temporária do estabelecimento comercial, bem como a cassação do alvará de funcionamento ou quaisquer outras medidas administrativas permitidas pela legislação municipal, inclusive aplicação de multa estabelecida no Código Tributário Municipal ou lei extravagante.

§2º A rede Hoteleira (hotéis, pousadas e casas de temporada) caso tenham recebido turistas antes dos decretos municipais, deverá no prazo de 24 horas enviar para a Secretária de Turismo relatório completo com os nomes dos hóspedes e acompanhantes, origem e tempo de hospedagem, sendo que, os hóspedes deverão permanecer em isolamento pelo prazo de 15(quinze) dias ou então efetivar sua saída;

§3º Fica obrigado o proprietário de hotel, pousada ou casa de temporada, quer seja pessoa natural ou jurídica, informar a Secretária de Saúde quaisquer sintomas de gripe de seus hóspedes, através dos canais de atendimento e preferencialmente por telefone ou por teleconferência;

§4º As pessoas naturais e jurídicas que realizem passeios turísticos que descumprirem a suspensão estatuída nos incisos IV e VII, além das restrições do §1º, poderão ter os seus equipamentos requisitados administrativamente pelo Poder Público, assim apreendidos temporariamente, tais como: moto aquática, quadriculos, bicicletas, lanchas, embarcações ou quaisquer outros equipamentos;

Art. 5º - Fica determinada a suspensão das atividades comerciais com portas abertas e de ambulantes neste município, com exceção das seguintes atividades:

- I - Supermercados, minimercados, mercados;
- II- Padarias;
- III- Farmácias e drogarias;
- IV- Postos de Combustíveis;
- V- Lojas de Insumos médicos e hospitalares;
- VI- Distribuidores de água e gás;
- VII- Funerárias;
- VIII- Lojas de Insumos agrícolas e produtos veterinários;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ

CNPJ - 13.848.973/0001-27

Rua das Amendoeiras, 296, Centro - CEP: 45.520-000, Maraú-BA - Telefone: (73) 3258-2106

E-mail: gab.marau@hotmail.com/ secadmmarau@hotmail.com

IX- Laboratórios e Clínicas;

X- Açougues;

XI – Atividades agroindustriais;

XII – Hortifrutigranjeiros;

XIII – Imprensa de modo geral.

§ 1º - Nenhum dos estabelecimentos previsto neste Artigo poderá consentir a permanência de clientes por tempo superior ao estritamente necessário para aquisição do produto, não podendo, em hipótese alguma, haver consumo no local;

§ 2º - Os estabelecimentos do comércio e serviços em geral, cuja abertura e funcionamento estão autorizados deverão adotar as medidas de prevenção determinadas pelo Ministério da Saúde de limpeza, higiene, prevenção, conscientização e informação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º - As atividades comerciais proibidas poderão realizar atendimento exclusivamente por telefone ou ferramentas de conexão via internet, garantindo entrega via *delivery* no imóvel do consumidor, desde que o estabelecimento mantenha as portas fechadas ao público;

Art. 7º - Fica suspensa a realização de velórios pelo prazo de 15 (quinze) dias, devendo ocorrer o funeral de forma que não ultrapasse a quantidade de 20 (vinte) pessoas, restrito à família;

Art. 8º - Os estabelecimentos bancários, inclusive os correspondentes, serviços lotéricos e Correios poderão funcionar, desde que garantam:

I- fila máxima para 15 (quinze) pessoas, com espaçamento de segurança de 2m (dois metros), devendo ser controlados por um funcionário do estabelecimento;

II- a presença do número de clientes compatível com número de guichês, cabendo ao estabelecimento assegurar o fluxo de entrada e saída de pessoas;

III- cumprir com as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativo ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 9º - Fica suspenso, pelo período de 15(quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual ou superior período, a suspensão de cultos religiosos, missas, ou qualquer outra atividade religiosa com aglomeração superior a 30(trinta) pessoas;

Parágrafo único: Recomenda-se que tais atividades religiosas sejam realizadas por meio de plataformas tecnológicas digitais através da rede mundial de computadores;

Art. 10º - Fica suspensa também a circulação de carros de som de propaganda comercial, excetuando-se os casos de utilidade pública, instalação nos locais públicos ou privados de som acústico ou mecanizado para evitar aglomerações; suspenso também a circulação de veículos de passeio, motos, moto aquática, escunas, canoas, lanchas, quadricículos, caminhões e quaisquer outros meios de transporte, excetuando-se àqueles que tiverem em locomoção de extrema necessidade e transportando mercadorias essenciais para manutenção da saúde pública, gêneros alimentícios, combustíveis, agroindustrial, hortifrutigranjeiro.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ

CNPJ - 13.848.973/0001-27

Rua das Amendoeiras, 296, Centro - CEP: 45.520-000, Maraú-BA - Telefone: (73) 3258-2106

E-mail: gab.marau@hotmail.com/ secadmmarau@hotmail.com

§1º Não é considerado transporte de mercadoria essencial o transporte de materiais de construção, madeira, bebidas alcoólicas;

§2º Para cumprimento do artigo poderá o servidor público solicitar auxílio da Polícia Militar, assim ficando autorizada a requisição administrativa do bem móvel para fins de apreensão do bem para que seja cessado o descumprimento;

§3º Fica o infrator sujeito a penalidades criminais, administrativas e cíveis;

Art. 11º - Fica incluído no art. 1º do Decreto nº 1230 os seguintes parágrafos, a saber:

§ 3º Fica autorizado o fechamento da Rodoviária de Maraú, situada na Rua das Flores, nº 10, pelo prazo de 15(quinze) dias;

§4º Caso as concessionárias de serviços de transporte intermunicipal ou interestadual, transporte por fretamento, complementar, alternativo ou de vans, não cumpram com as determinações do Decreto nº 1230 poderá ser aplicada multa administrativa, cassação do alvará de funcionamento, bem como interdição temporária;

Art. 12º - Os restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres apenas poderão atender em sistema de entrega a domicílio (Delivery);

Art. 13º - Fica Proibido o acesso total às praias do Município, a partir do dia 23/03/2020, por tempo indeterminado, incluindo acesso a barracas, colocação de cadeiras, guarda-sóis e práticas esportivas.

§1º As pessoas jurídicas que descumprirem com as determinações legais estão sujeitas as restrições administrativas, inclusive a interdição temporária, cassação do alvará de funcionamento ou aplicação de multa; em caso de pessoas naturais, se forem ambulantes, MEI ou pequenos empresários deverão cumprir as determinações sob pena de terem seu direito de exercerem as atividades suspensas por prazo indeterminado;

§2º Os usuários das praias do Município serão conscientizados a não descumprirem com a determinação do *caput*, mas em caso de não atendimento poderá ser requisitado, por servidor público ou qualquer agente público, a Polícia Militar para que seja efetivada a evacuação da área;

Art. 14º - Fica SUSPENSO a entrada de TURISTAS e/ ou VERANISTAS, ainda que sejam proprietários de imóveis neste Município de Maraú-BA, mas que não sejam efetivamente residentes, bem como os que tenham permanecido fora do município, passando por áreas consideradas como de risco de contaminação do COVID-19, e estejam querendo retornar ao município, em situação de refúgio.

§1º - Fica autorizada a entrada desde que o TURISTA e/ ou VERANISTA em epígrafe demonstre por exame laboratorial que não é portador do COVID-19, através de exame laboratorial específico, pois como é sabido pela ciência médica, em reportagem recente na revista "THE SCIENCE" os portadores de Coronavírus (COVID-19) assintomáticos são os que mais a disseminam.

§2º - Deverão responder questionário à equipe municipal sobre a sua situação de saúde, local de origem, dentre outras perguntas que serão elaboradas por equipe técnica;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ

CNPJ - 13.848.973/0001-27

Rua das Amendoeiras, 296, Centro - CEP: 45.520-000, Maraú-BA - Telefone: (73) 3258-2106

E-mail: gab.marau@hotmail.com/ secadmmarau@hotmail.com

§3º - As referidas pessoas que ingressarem no município deverão ficar em isolamento em suas propriedades pelo período mínimo de 14(quatorze) dias;

§2º - Em caso de apresentarem qualquer sintoma de gripe (febre, tosse, dor de cabeça ou dificuldade de respiração), a pessoa natural deverá entrar em contato com a Secretária de Saúde imediatamente, que adotará as medidas tecnicamente necessárias;

§3º O descumprimento do presente artigo importará em sanções penais e administrativas a quem o descumprir;

Art. 15º - A Secretaria de Turismo editará normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto, no que concerne às matérias atinentes às suas competências;

Art. 16º - O descumprimento do presente Decreto importará ao infrator sanções criminais, administrativas e cíveis;

Art. 17º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19), previsto na Lei Federal nº 13.979/2020 e no Decreto Estadual nº 19.549.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maraú-BA, 23 de março de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE DEUS VIANA
Prefeita Municipal